CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido Em: 10 / 04 / 2023
Horário: 9:30 hrs | 059-2023
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Matéria lida em Plenário
Em, 14 / 04 / 2023
Cinthia Aquino | 120058-7
Servidor/Matrícula

**INDICAÇÃO Nº 006/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

A Vereadora **KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresenta a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei **instituindo o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos para alunas da rede pública de educação e mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Fortim.**

## JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A presente indicação visa instituir o fornecimento de absorventes para alunas da rede pública de educação e mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica no Município de Fortim, combatendo assim a pobreza menstrual, prevenindo doenças e promovendo a saúde e evasão escolar de mulheres.

A Organização Mundial de Saúde define saúde como, "um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade". Muitas adolescentes e mulheres vivem em condições de vulnerabilidade social, não possuindo condições de ter acesso a um simples absorvente, passando por situações de constrangimento, se expondo não somente à doença física, mas também a doença emocional.

Segundo especialistas, a higiene íntima feminina deve ser sempre monitorada, mas durante o período menstrual os cuidados precisam ser redobrados, isso porque a presença do sangue facilita a proliferação de bactérias e fungos, além de que nesse período há maior vascularização no local e abertura do colo uterino, ou seja, uma facilitação para infecções mais profundas e disseminadas.

Em 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU), reconheceu o direito à higiene menstrual como um direito humano e uma questão de saúde pública. O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas.

Segundo a UNICEF, uma em cada dez meninas no mundo deixam de ir à escola quando estão menstruadas. No Brasil, estima-se que sejam uma em cada quatro. A falta de condição financeira para comprar absorventes e de estruturas sanitárias estão entre as causas do problema batizado de pobreza menstrual e reconhecido pelo Fundo das Nações Unidas para a infância.

A pobreza menstrual, como o nome diz, tem a ver com a pobreza no sentido literal. É caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de mulheres que envolvam a própria menstruação.

Portanto, essa indicação não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, deste modo, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material de higiene íntimo, seja fator que inibe essas jovens de frequentarem as escolas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos colegas para aprovação dessa importante proposição.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 10 de abril de 2023.

**Kath Anne Meira da Silva Simonassi**
-Vereadora-

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
[X] Aprovado.
[ ] Desaprovado
[ ] Arquivado
Em, 20 / 04 / 2023
Assinatura

**ANEXO A INDICAÇÃO Nº 006/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**

**PROJETO DE LEI Nº _____**

Institui o programa de fornecimento de absorventes higiênicos no Município de Fortim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ**, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos para alunas da rede pública de educação e mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Fortim.

Art. 2º O Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I. Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;
II. Prevenir o risco de doenças associadas;
III. Combater a evasão escolar;
IV. Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I. Fornecimento de absorventes higiênicos para:
   a) Alunas matriculadas na rede pública de educação, as quais já tenham iniciado o clico menstrual;
   b) Mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

II. Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e em todas as séries do ensino médio, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

Art. 4º O acesso de maneira universalizada aos absorventes higiênicos para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica se dará pela distribuição deste item nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, abrigos e em outros prontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A dispensação de absorventes se dará a título gratuito, sem qualquer contrapartida financeira por parte das beneficiárias.

§2º A distribuição de absorventes para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica se dará sem a necessidade de qualquer cadastramento prévio, sendo apenas necessário que a beneficiária comprove residência no Município de Fortim e autodeclare situação de vulnerabilidade.

Art. 5º São consideradas beneficiárias toda e qualquer que reside no Município de Fortim que se autodeclare em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

Art. 6º Fica assegurada à sociedade a publicidade quanto ao direito previsto na presente lei, estando o Poder Executivo Municipal obrigado a ficar cartazes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS noticiando a distribuição dos absorventes higiênicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em _____.

_____

Prefeito Municipal